

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> **93/2009**

“Assegura prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos perante a Administração Pública Municipal, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme especifica, e dá outras providências”.

**Art. 1<sup>o</sup>.** Os procedimentos administrativos em que figure como interessada pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade de tramitação em qualquer setor da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, consideram-se procedimentos administrativos todos os requerimentos, pedidos de alvará, processos de isenção fiscal, informações ou solicitações diversas.

**Art. 2<sup>o</sup>.** O interessado na obtenção do benefício de que trata esta lei, deverá requerê-lo à autoridade competente, juntando prova de sua idade, mesmo que a idade tenha sido completada após o início do procedimento administrativo..

§ 1<sup>o</sup>. A prova da idade será realizada mediante a juntada de cópia simples de qualquer documento de identificação expedido por órgão oficial.

§ 2<sup>o</sup>. Deferida a prioridade, a capa dos autos de procedimento administrativo receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, a ser observada pelos servidores encarregados da instrução procedimental até solução final.

§ 3<sup>o</sup>. A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, em união estável.

**Art. 3<sup>o</sup>.** A Administração Municipal não poderá alegar acúmulo de serviço, falta de funcionário ou utilizar expediente outro com a intenção de não atender com presteza e de forma ágil a pessoa beneficiada por esta lei.

**Art. 4<sup>o</sup>.** O descumprimento da presente lei, por parte do funcionário, será considerado falta grave, sujeitando-o às penalidades previstas na legislação pertinente.

**Art. 5<sup>o</sup>.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, caso seja necessário.

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


**JUSTIFICATIVA:**

O conteúdo do presente projeto de lei prestigia o direito fundamental insculpido no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Afigura-se inquestionável conceder às pessoas idosas, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 anos, o direito à prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos em que figurem como parte interessada, assegurando-lhes a solução em tempo hábil. Não raras vezes muitas delas padecem e morrem sem ver suas pretensões decididas pela Administração Pública, seja ela Municipal, Estadual ou Federal. Em defesa dessas pessoas, oportuno relembrar antiga, porém, sempre atual lição de Ruy Barbosa: *“nada há de mais desigual que tratar igualmente os desiguais”*.

Isto posto, é de se concluir que o presente projeto de lei, mostra-se pertinente, razão pela qual, está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
19 de agosto de 2.009

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
*“Sabão”*  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-procedimento administrativo preferencial idosos

**Câmara Munic. do Sul**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
27 OUT 2009

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
18 SET 2009  
PROT. Nº 483  
**PROTOCOLO**

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)